



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 947/85, 06 de Novembro de 1985.

Art. 3º - É vedado à Igreja de Deus do Brasil transferir
a terceiros. AUTORIZA o Poder Executivo Municipal
pregá-lo em a DOAR à IGREJA DE DEUS DO BRASIL um
relativas terreno pertencente ao Patrimônio mu-
nicipal, e dá outras providências.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do
Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
DOAR À IGREJA DE DEUS DO BRASIL, um terreno per-
tencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal
de Itaituba, para construção de 10 (dez) lares-
Orfanatos para crianças abandonadas e órfãos,
20 de Nov. localizado nesta cidade na Quadra 167, do bair-
ro de Bela Vista, que tem como limites, pela
frente com a Av. Riomar Tapajós Virgulino Lages
pelos fundos com a Av. Fortunato Carneiro, à di-
reita com a Trav. Treze de Maio e à esquerda
Publicado com a Trav. Lauro Sodré, medindo a citada área
107:00 Metros de frente por 60:00 ditos de fun-
dos, perfazendo um total de 6.420:00 m2 (Seis'
ALBERTO DE FIGUEIREDO
Resy/ pela Secretaria mil, quatrocentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área
Doadada ao Patrimônio Municipal, desde que cesse
sua finalidade.



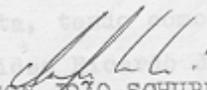
ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - É vedado à Igreja de Deus do Brasil transferir a terceiros, o terreno ora doado e bem assim em pregá-lo em finalidades outras que não sejam as relativas e constantes da presente Lei.

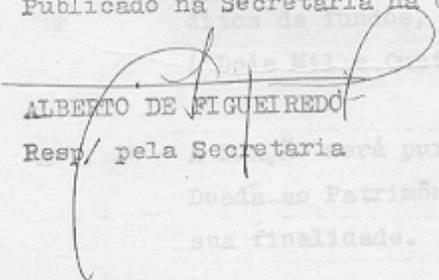
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em
20 de Novembro de 1985.


VILSON JOÃO SCHUBER
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria na data Supra


ALBERTO DE FIGUEIREDO

Resp/ pela Secretaria